

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) EDITA NOVA SÚMULA SOBRE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O STJ editou súmula em que pacifica o entendimento de que, no caso de débito tributário de pessoa jurídica em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a suspensão da execução fiscal depende de homologação expressa, por um comitê gestor, da opção da empresa ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis). Depende ainda da constituição de garantia por meio do arrolamento de bens.

Assim, a nova súmula, de número 437, fica com a seguinte redação: “*A suspensão da exigibilidade do crédito tributário superior a quinhentos mil reais para opção pelo Refis pressupõe a homologação expressa do comitê gestor e a constituição de garantia por meio do arrolamento de bens*”.